



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS

Nº do Termo: 5652 - Eletrônico -/2025 1320.01.0011282/2023-55

Termo de Doação que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde, e a Fundação São Francisco Xavier - Hospital Carlos Chagas.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, 12º andar - Prédio Minas - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, neste ato representada pela Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde, **Sra. Camila Moreira de Castro**, CPF ***.013.556-**, doravante denominado **DOADOR** e a **Fundação São Francisco Xavier - Hospital Carlos Chagas**, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.878.404/0027-40, com sede na Rua Fernando Jardim, n.º 555, Campestre, Itabira, MG, CEP 35.900-595, neste ato representado pelo Diretor, **Sr. Flaviano Feu Ventorim**, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 22.812/2017, Decreto Estadual nº 47.622/2019, Resolução SEPLAG nº 37/2010 e nos termos abaixo discriminados.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui(em) objeto(s) do presente termo a doação, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo e sem encargos, ao **DONATÁRIO**, do(s) material(is) constante(s) do Quadro de Detalhamento de Item(ns) doado(s).

1.2. O(s) bem(ns) foi(ram) vistoriado(s) pelo **DONATÁRIO**, que o(s) aceita no estado em que se encontra(m).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO:

2.1. A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, quais sejam, a distribuição de material necessário ao desempenho das atividades exercidas pelo beneficiário, e tem como finalidade a estruturação de leitos de uti adulto/pediátrico considerando a capacidade instalada da rede de assistência em saúde pública do hospital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(s) doado(s) é de **R\$ 400.923,52** (quatrocentos mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do **DOADOR**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DO DONATÁRIO:

4.1.1. Utilizar o(s) material(is) doado(s) exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda, do presente termo, não podendo ser utilizado(s) para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados.

4.1.2. Deverá ser providenciado o registro definitivo do(s) material(s) em seu patrimônio ou estoque em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento.

4.1.3. Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) material(s) doado(s) junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação:

4.1.3.1. Em se tratando de veículo, deverá registrá-lo(s) junto ao órgão de trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme determina o §1º do art. 123 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 – CTB ou, nos casos que a legislação especial prever, prazo diferencial.

4.1.3.2. No(s) caso(s) de veículo(s) novo(s), nacional(s) ou importado(s), deverá registrar e licenciar, em seu nome, junto ao órgão de trânsito do município, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos à data de saída do(s) veículo(s), constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente, do pátio da fábrica, da indústria encarroçadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, conforme determina a Resolução CONTRAN n° 911 de 28/03/2022.

4.1.4. Em se tratando de material permanente, deverá ser mantida placa de patrimônio, quando fornecida pelo **DOADOR**, juntamente com a placa de patrimônio do **DONATÁRIO**, permitindo a identificação do(s) material(s) pelo **DOADOR** durante toda sua vida útil.

4.1.5. O **DONATÁRIO** não poderá negociar o(s) material(s) sobre qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa pelo **DOADOR**, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.

4.1.5.1. Excepcionalmente no caso da alienação por venda, autorizada previamente pelo **DOADOR**, os recursos auferidos deverão ser aplicados para a mesma finalidade que da doação.

4.1.6. Em se tratando de veículo(s), deverá ser mantida a sua caracterização original, bem como deverá ser providenciada, obrigatoriamente, em local visível, a inscrição “Veículo a serviço e sob a responsabilidade do **DONATÁRIO**; em caso de doação entre administração direta e indireta ou entre entidades da administração indireta, deverá ser providenciada a plotagem e adesivagem de acordo com o modelo adotado pelo Estado.

4.1.7. Receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento.

4.1.8. O **DONATÁRIO** deverá preencher e encaminhar ao **DOADOR** “Relatório de Utilização do Material Doado” na periodicidade prevista no “Plano de Acompanhamento da Doação”, conforme previsto na Cláusula Nona.

4.1.9. Em se tratando de equipamentos **BIPAP** deverá o **DONATÁRIO** tomar as medidas necessárias frente às orientações do fabricante contatando a indústria através dos canais apontados no chamamento para o *Recall*.

4.1.9.1. Acatar as orientações da PHILIPS RESPIRONICS fabricante dos aparelhos BIPAP, modelo E30 10216710330 – 10216710331 que emitiu o ALERTA voluntário de *Recall* N° 3563/2021, preconizando a necessidade de interrupção no uso dos dispositivos e a realização da manutenção, efetuando a troca dos aparelhos ou componentes danificados;

4.1.9.2. Acionar o fabricante através dos canais apontados no chamamento para *Recall*, providenciando a solução que atenda aos interesses de ambas as partes;

4.1.9.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, advindos da negligência ou

desrespeito às orientações atreladas aos cuidados de *Recall* prescritos neste subitem, isentando o DOADOR de responsabilidades pelo descumprimento das orientações emitidas no Recall 3563/2021.

4.2. DO DOADOR:

4.2.1. Disponibilizar ao **DONATÁRIO** o(s) material(s) relacionado(s) no Quadro de Detalhamento de Item(s) doados;

4.2.2. Promover a baixa contábil do(s) material(s);

4.2.3. Acompanhar a correta utilização do(s) material(s) segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES:

5.1. A não utilização do(s) material(is) relacionado(s) como objeto(s) da doação para as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo **DONATÁRIO**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (Lei Estadual nº 22.812/2017), importará na revogação unilateral da doação, com a consequente reversão do(s) material(is) ao **DOADOR**, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

5.2. A qualquer momento, o **DOADOR** poderá solicitar ao **DONATÁRIO** relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o **DONATÁRIO** está atendendo aos preceitos da **CLÁUSULA QUARTA**.

5.3. O presente instrumento de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica ou unidade equivalente do **DOADOR**.

5.4. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o **DONATÁRIO** deverá devolver o(s) material(s) doado(s), no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) mesmo(s).

5.4.1. O valor, a natureza e a extensão da depreciação serão apurados em processo administrativo específico, observados o contraditório e ampla defesa.

5.4.2. Constituído o débito em favor do **DOADOR**, nos termos Cláusula 5.4.1, caberá ao **DOADOR** a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do (s) material (s) doado (s), ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

6.2. Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o(s) material(s) ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO**, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOCUMENTAL:

7.1. O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1. Incumbirá ao DOADOR divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO:

9.1. O **DONATÁRIO** encaminhará à **Unidade Regional de Saúde de Itabira (URSIT)**, responsável pelo acompanhamento da presente doação, por meio eletrônico, a cada período de tempo definido no "**Plano de Acompanhamento da Doação**" (125190676/129531721), a partir da entrega do(s) bem(ns), "**Relatório de Utilização do Material Doado**", conforme modelo, a fim de comprovar a aplicação do(s) material(is) transferido(s) às finalidades constantes na Cláusula Segunda deste termo.

9.2. O não envio do Relatório a que se refere o item 9.1, no prazo apropriado, também poderá implicar na consequência a que se refere a Cláusula Quinta deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A eficácia desta doação fica condicionada à tradição do(s) material(s).

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Flaviano Feu Ventorim

Diretor Fundação São Francisco Xavier - Hospital Carlos Chagas

Camila Moreira de Castro

Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde

QUADRO DE DETALHAMENTO DE MATERIAL(AIS) DOADO(S)

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO	E/C (Conforme o SIAD)	FONTE DO RECURSO	VALOR
1	Ventilador Pulmonar	1	76571467	Bom	Ministério da Saúde	R\$ 69.593,96
2	Ventilador Pulmonar	1	76571475	Bom	Ministério da Saúde	R\$ 69.593,96
3	Monitor Multiparâmetro	1	76591158	Bom	Convênio 9257124	R\$ 26.173,56
4	Monitor Multiparâmetro	1	76591166	Bom	Convênio 9257124	R\$ 26.173,56
5	Monitor Multiparâmetro	1	76591174	Bom	Convênio 9257124	R\$ 26.173,56
6	Monitor Multiparâmetro	1	76591182	Bom	Convênio 9257124	R\$ 26.173,56
7	Monitor Multiparâmetro	1	76591204	Bom	Convênio 9257124	R\$ 26.173,56
8	Monitor Multiparâmetro	1	76595285	Bom	Convênio 9257124	R\$ 26.173,56
9	Monitor Multiparâmetro	1	76595293	Bom	Convênio 9257124	R\$ 26.173,56
10	Monitor Multiparâmetro	1	76595323	Bom	Convênio 9257124	R\$ 26.173,56
11	Monitor Multiparâmetro	1	76595331	Bom	Convênio 9257124	R\$ 26.173,56
12	Monitor Multiparâmetro	1	76595340	Bom	Convênio 9257124	R\$ 26.173,56
TOTAL						R\$ 400.923,52

*E/C = Estado de Conservação



Documento assinado eletronicamente por **Camila Moreira de Castro, Subsecretário(a)**, em 19/12/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flaviano Feu Ventorim, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flaviano Feu Ventorim, Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129484461** e o código CRC **AE69D8F9**.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2025.

Coordenação de Formalização de Transferência de Bens - Secretaria de Estado de Saúde - Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0011282/2023-55

SEI nº 129484461

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

COMETIDAS PÓR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-CDJ-CGDE nº. 322/2025 (128216993); (Processo SEI nº 1320.01.0166729/2025-73), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 208/2025-SJUD, em desfavor da BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A - CNPJ: 18.269.125/0001-87.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa. Précia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

COMETIDAS PÓR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (119773364); (Processo SEI nº 1320.01.0126085/2025-03), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 209/2025-SJUD, em desfavor da BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A - CNPJ: 18.269.125/0001-87.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa. Précia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

COMETIDAS PÓR FORNECEDORES

O Diretor de Logística da SES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 021/2017, que tramita neste Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo nº 1320.01.0073639/2019-57, instaurado em desfavor do fornecedor CONSORCIO SAUDELOG MINAS - CNPJ nº 17.843.964/0001-02, e/Concordadas: TCI BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S/A. - CNPJ nº 03.311.116/0001-30 e R.V TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. - CNPJ nº 05.366.444/0001-69), haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo - SES/SUBGF-SILC-CAIF (123129236), APPLICAR a penalidade de multa, no valor histórico de R\$ 698.702,22 (seiscientos e noventa e oito mil, setecentos e dois reais e vinte e dois centavos), correspondente ao valor dos serviços executados fora das especificações contratadas, nos termos do Contrato nº 32.595/2012 (fls. 51-62;6307917), do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012; bem como seja condenado aressarcir o erário estadual a quantia, atualizada até 28/08/2025, de R\$ 6.303.670,15 (seis milhões, trezentos e trés mil, seiscentos e setenta reais e quinze centavos), valores a serem atualizados conforme parâmetros legais.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

COMETIDAS PÓR FORNECEDORES

A Diretora de Vigilância de Doenças Transmissíveis e Imunização da SES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 008/2025, que tramita neste Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo nº: 1320.01.0174010/2025-08, instaurado em desfavor de TF ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº:23.972.729/0001-25, haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo - SES/SUBGF-SILC-CAIF (128420151) e Planilha de cálculos - Multa (127936390), APPLICAR as penalidades de Advertência por Escrito, assim como a demulsa, no valor de R\$ 3.994,76 (três mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), a ser atualizada conforme parâmetros legais.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

COMETIDAS PÓR FORNECEDORES

A Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores - CAIF, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Termo de Encerramento Processual SES/SUBGF-SILC-CAIF nº. 50/2025 (129410098); PAP nº 001/2022-SAF - (Processo SEI nº 1320.01.0102034/2019-80), em desfavor da PHARMANUTRI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - CNPJ: 10.323.886/0001-68, faz tornar público o ENCERRAMENTO do processo.

Dante do exposto, dá-se por encerrada a tramitação do feito nessa Comissão, sugerindo-se remessa dos autos à Advocacia-Geral do Estado, para providências nos termos do Art. 45, §2º do Decreto Estadual nº 46.668 de 15 de dezembro de 2014.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

COMETIDAS PÓR FORNECEDORES

A Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores (CAIF) informa o arquivamento do PAP nº 015/2022-NJS (Processo SEI nº 1320.01.0138660/2021-87), instaurado em 31 de março de 2022, em desfavor de GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 12.047.164/0001-53, em razão do pagamento constatado conforme Termo de Arquivamento (129677313).

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

COMETIDAS PÓR FORNECEDORES

A Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores (CAIF) informa o arquivamento do PAP nº 042/2019 (Processo SEI nº 1320.01.0151675/2019-22), instaurado em 18 de dezembro de 2019, em desfavor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAMAS - CNPJ: 34.028.316/0015-09, em razão do pagamento constatado conforme Termo de Arquivamento (129643972).

66 cm -19 2162433 - 1

DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Termo de Doação Eletrônico nº 5652/2025- Processo SEI nº 1320.01.0011282/2023-55. Doador: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG). Donatário: Fundação São Francisco Xavier - Hospital Carlos Chagas. Objeto: 2 (dois) ventiladores pulmonares, 10(dez) Monitores Multiparâmetros. Valor total da doação: R\$ 400.932,52. Data de Assinatura: 19/12/2025.

2 cm -19 2162562 - 1

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CISSUL - TERMO ADITIVO (129840122)

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço por Inexigibilidade de Licitação nº 47/2022 que entre si celebraram o EMG/SES/SUS-MG e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas (CISSUL), inscrito no CNPJ sob o nº 13.985.869/0001-84, do município de Varginha/MG. Objeto: este TERMO ADITIVO tem por finalidade alterações financeiras referentes à necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 47/2022 - recomposição da proporção de custeio estadual prevista nas normativas vigentes, bem como o pagamento do saldo residual apurado em conformidade com os motivos expostos pela Coordenação de Transporte de Urgência e Emergência (Nota Técnica nº 38/SES/SUBASS-SRA-DRAUE-CTUE/2025. Em decorrência da alteração promovida na cláusula primeira deste TERMO ADITIVO, o contrato terá as seguintes alterações: Acréscimo da parcela estadual, no valor de R\$ 77.263,18 (setenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), referente à necessidade da recomposição da proporção de custeio estadual prevista nas normativas vigentes, conforme Nota Técnica nº 38/SES/SUBASS-SRA-DRAUE-CTUE/2025,

DIÁRIO DO EXECUTIVO

EXTRATO TERMOS ADITIVOS DE CONVÉNIOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2024 de cooperação mútua firmado entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG e a Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ, por meio da realização de estágio curricular obrigatório. Objeto: Alterar os gestores do convênio; Alterar a vigência; Alterar as ações a serem ofertadas; Modificar previsão de início e término do objeto. Data da assinatura da Concedente: 17/12/2025 Data da assinatura da Convenente: 17/12/2025 Nº do processo: 2270.01.0077101/2023-09

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 09/2024 de cooperação mútua firmado entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG e a Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, por meio da realização de estágio curricular obrigatório. Objeto: Alterar os gestores do convênio; Alterar a vigência; Alterar as ações a serem ofertadas; Modificar previsão de início e término do objeto. Data da assinatura da Concedente: 17/12/2025 Data da assinatura da Convenente: 17/12/2025 Nº do processo: 2270.01.007756/2023-22

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 25/2024 de cooperação mútua firmado entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG e a Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, por meio da realização de estágio curricular obrigatório. Objeto: Alterar os gestores do convênio; Alterar a vigência; Alterar as ações a serem ofertadas; Modificar previsão de início e término do objeto. Data da assinatura da Concedente: 16/12/2025 Data da assinatura da Convenente: 17/12/2025 Nº do processo: 2270.01.0044554/2024-52

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 25/2024 de cooperação mútua firmado entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG e a Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, por meio da realização de estágio curricular obrigatório. Objeto: Alterar o item 8.3 da cláusula oitava, referente ao repasse financeiro; Prorroga o item 8.3 da cláusula oitava, referente ao repasse financeiro; Prorroga o item 6, que trata da previsão de início e término do objeto do Plano de Trabalho; Altera o item 4, correspondente ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho; Altera a cláusula quarta, referente aos gestores do convênio; Altera a cláusula quarta, referente a ação de credenciamento permanece em aberto para recebimento de requerimentos ao longo da sua vigência, caso sejam recebidos requerimentos após o prazo previsto no item 6.2.1. Os requerimentos serão analisados conforme os procedimentos previstos no Edital, tendo como referência para a contagem de prazos a data de realização do credenciamento. Será realizada a publicação da atualização da Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descrevidos conforme o previsto no item 6.7.1.1. do Edital. As contratações dos CIS credenciados sorteados ocorrerão conforme a necessidade da Fhemig, em caráter eventual, conforme a demanda pela prestação do serviço, tendo em vista o Plano de Capacidade Plena e o quadro de pessoal da Unidade, em complementariedade à capacidade do Complexo Hospitalar de Barbacena de compor a escala necessária para a continuidade dos serviços de assistência aos usuários do SUS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e de força de trabalho, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejam a publicação do Edital. Para atender as despesas decorrentes das contratações de serviços médicos especializados e de gestão de escala médica no Complexo Hospitalar de Barbacena, a Fhemig utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a datação orçamentária: 2271.10.302.019.4034.001.339039/01.01, elemento 3929.

EXTRATO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA CREDENCIAMENTO N° 04/2025

CREDENCIAMENTO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS

DE SAÚDE (CIS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE PLANTÃO

PRESENCIAL E DE GESTÃO DE ESCALA MÉDICA

A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 49.085/2025, e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, arts. 37, 196 a 200 e 241, Leis Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, Resolução SES/MG nº 3.932, de 2 de outubro de 2013, Resolução SES/MG nº 5.173, de 8 de março de 2016, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 49.085, de 11 de agosto de 2025, torna público, para ciência dos interessados, que, nas datas, horários e local indicados realizará o credenciamento e consequente convocação de CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - CIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E DE GESTÃO DE ESCALA MÉDICA NO COMPLEXO HOSPITALAR DE BARBACENA - CHB, conforme as condições estabelecidas no Edital nº 04/2025 e nos seus Anexos, cuja encontra-se no seguinte endereço eletrônico: <http://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamento/cis>. O prazo para pedidos de inscrição no credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. A participação no presente credenciamento se dará exclusivamente por meio de participação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme as condições estabelecidas neste Edital. O objeto deste Edital é o credenciamento, em fluxo contínuo, de Consórcios Intermunicipais de Saúde constituídos e regularizados na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e da Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, para a prestação, no âmbito do Complexo Hospitalar de Barbacena - CHB, de serviços médicos especializados nas áreas de neurologia, cardiologia com especialização em ecocardiografia e cirurgia torácica, bem como para a realização das atividades de planejamento, gestão, acompanhamento e complementação das respectivas escadas médicas, inclusive em regime de plantão, conforme a necessidade assistencial e as determinações da Fhemig. O processo de credenciamento permanece em aberto para recebimento de requerimentos ao longo da sua vigência, caso sejam recebidos requerimentos após o prazo previsto no item 6.2.1. Os requerimentos serão analisados conforme os procedimentos previstos no Edital, tendo como referência para a contagem de prazos a data de realização do credenciamento. Será realizada a publicação da atualização da Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descrevidos conforme o previsto no item 6.7.1.1. do Edital. As contratações dos CIS credenciados sorteados ocorrerão conforme a necessidade da Fhemig, em caráter eventual, conforme a demanda pela prestação do serviço, tendo em vista o Plano de Capacidade Plena e o quadro de pessoal da Unidade, em complementariedade à capacidade do Complexo Hospitalar de Barbacena de compor a escala necessária para a continuidade dos serviços de assistência aos usuários do SUS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e de força de trabalho, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejam a publicação do Edital. Para atender as despesas decorrentes das contratações de serviços médicos especializados e de gestão de escala médica no Complexo Hospitalar de Barbacena, a Fhemig utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a datação orçamentária: 2271.10.302.019.4034.001.339039/01.01, elemento 3929.

Cláudinei Emídio Campos

Diretor Geral do Complexo Hospitalar de Barbacena

14 cm -19 2162291 - 1

EXTRATO DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª ETAPA – ENTREVISTAS

A Diretora de Gestão de Pessoas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais torna público o Resultado Preliminar da 2ª Etapa – Entrevistas do Processo Seletivo Simplificado nº 170/2025 do Complexo Hospitalar de Especialidades. O resultado estará disponível no site eletrônico da FHEMIG – www.fhemig.mg.gov.br, no dia 22/12/2025.

Marina Emediato Lara Carvalho Mohl

Diretora de Gestão de Pessoas

2 cm -19 2162384 - 1

EXTRATO DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª ETAPA – ENTREVISTAS

A Diretora de Gestão de Pessoas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais torna público o Resultado Preliminar da 2ª Etapa – Entrevistas do Processo Seletivo Simplificado nº 170/20